

CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2025 - FMC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR SUA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA MÚSICA VIVA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.850.077/0001-50, situada na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Parque Piauí II, Timon-MA, neste ato representada pela presidente da Fundação, Sra. Glauciane Correia dos Santos, brasileira, portadora do RG nº 2.052.701 SSP-PI, inscrita no CPF nº 662.878.553-04, residente e domiciliada a Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 605, Bairro Parque Alvorada, Timon-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado, a empresa **MÚSICA VIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **35.359.387/0001-51** com sede na **Rua Calixto Machado, nº 21, Sala V-10, Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP 61.775-060**, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 013.282.493-01, residente e domiciliado (a) na AVENIDA AMERICANA,384 - - TAMBORÉ - BARUERI - SP e representante da artista "FERNANDINHA", doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1574/2025, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, em conformidade com o art. 74, II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 1574/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços artísticos musicais da banda FERNANDINHA a ser apresentada no XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025, no dia 19.07.2025 do corrente ano, conforme especificações no termo de referência e proposta.

2.2. O prazo da vigência do presente contrato será a partir da assinatura do contrato e encerramento no final da apresentação.

2.3. Ficamos consignados que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração de 90 (noventa) minutos de show, que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste contrato corresponde a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), constante na proposta devidamente especificada na AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2. O valor corresponde aos serviços artísticos contratados e ficam a cargo da banda todas as outras despesas relacionadas direta ou indiretamente relacionadas ao serviço objeto da contratação, como: transporte, hospedagem, alimentação, carga e descarga dos equipamentos da banda, etc.

3.3. Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em duas parcelas, sendo 50% do valor na assinatura do contrato, 50% em até quarenta e oito horas antes do evento, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da

CONTRATANTE, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo o prestador, na oportunidade, estar cadastrado no Município de Timon.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (á) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n- 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Fazer fiscalização dos serviços por funcionário formalmente designado na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a empresa está executando os fornecimentos/Serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

a) A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização durante a prestação dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

b) A Fiscalização terá plenos poderes para prestar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do ato à Área Administrativa, responsável pela execução do contrato, sem que caia à contratada direito a qualquer indenização.

c) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

d) Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer ao Núcleo de Licitações, no prazo de três dias úteis da respectiva comunicação.

e) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

4.6. Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAS

5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

5.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

5.5. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o serviço;

5.6. No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a Fundação Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data prevista do evento.

6.3. Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação dos artistas, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, o CONTRATADO deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do show, tais como Transporte, Diárias de Alimentação e Hospedagem da Equipe.

6.4. O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I, da Lei 14.133/2021.

6.5. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando;

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a EX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 18.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.4.3 O atraso superior a duas horas configurará o não comparecimento "no-show" do contratado, e ensejará a rescisão contratual e aplicação de multa no montante de 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 7.14. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 7.15. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 7.16. As sanções relacionadas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.0 Os serviços, objeto deste, serão recebidos na forma do artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, por servidor formalmente designado para este fim, no local/endereço indicado pela CONTRATANTE no Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado impreterivelmente na data de 19/07/2025 no horário 22h00min, na Av Piauí na Cidade de Timon, no XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025 e deverá ter duração de 90 minutos.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.0. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.2301 – Fundação Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1015- Cultura Simbólica, Cidadã e Econômica

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de Impostos (com possibilidade de Convênio através da Fonte de Recursos 1.701)

CLÁUSULA DÉCIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 1574/2025 de inexigibilidade de licitação.

10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

10.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

11.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON- MA, 09 de junho de 2025.

GLAUCIANE CORREIA
DOS
SANTOS:66287855304

Assinado de forma digital por
GLAUCIANE CORREIA DOS
SANTOS:66287855304
Dados: 2025.06.09 10:48:11
-03'00'

Presidente da Fundação Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Representante Legal da Banda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.  **EMILIA SANTOS DE ASSIS**
Nome
CPF: _____
Data: 12/06/2025 10:51:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

2.  **MANUELA NAYARA PAIVA OLIVEIRA**
Nome
CPF: _____
Data: 12/06/2025 11:07:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

**PORTARIA**

()Republicação por ter saindo com incorreção anterior**
PORTARIA Nº 0562/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 02.06.2025.

PORTARIA Nº 0566/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE À DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Ofício nº 0201/2025-SLU, de 03.06.2025, e **CONSIDERANDO** o interesse da Administração em garantir apoio técnico e operacional à Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à disposição da servidora municipal CRYSLANE DE ANDRADE SILVA LIMA, matrícula nº 12990-X, Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, para prestar serviços junto à Procuradoria Geral do Município, a partir de 02 de junho de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único. A disposição vigorar por prazo de até deliberação em contrário, podendo ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

PORTARIA Nº 0567/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE À DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Ofício nº 0471/2025-GAB/SEMED, de 21.05.2025, e **CONSIDERANDO** o interesse da Administração em garantir aporte técnico de profissional especializado à Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à disposição da servidora municipal TELMA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 622116-1, Nutricionista, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único. A disposição vigorar por prazo de até deliberação em contrário, podendo ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2025.

PORTARIA n.º 0568/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA MUNICIPAL, QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea “a”, inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), e nos termos do § 1º, inciso I do art. 64 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), e

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas;

CONSIDERANDO que a servidora exercer suas funções de forma efetiva na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura há tempo, em virtude de carência de pessoal;

Considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo órgão e Poder, com ou sem mudança de sede, mas sem mudança de cargo, conforme estabelecido no art. 64, da Lei Municipal nº 1299/2004; **CONSIDERANDO** que a remoção pode ocorrer e no caso deve ocorrer a pedido, atendida a conveniência do serviço, o interesse público e a critério da administração pública, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;

Considerando por fim, o requerimento formulado pela servidora, com a devida anuência superior, nos autos do processo administrativo nº. 02544/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, a servidora municipal **ANTÔNIA MARIA BARBOSA SOUSA**, mat. 138632-4, Auxiliar de Serviços Gerais do quadro pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas, a partir do dia 1º de junho de 2025.

PORTARIA Nº 0569/2025-GP DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município, com base no processo administrativo nº 01533/2025, de 13.05.2025, por meio do qual a servidora municipal requer a declaração de vacância do cargo por motivo de posse em outro cargo inacumulável nos termos do art. 33, inciso VIII c/c o art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável supletivamente à espécie, e ainda, fundamentado no Parecer Jurídico nº 101/2025-ASSEJUR/SEMAG, homologado pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a contar de 12/05/2025, a vacância temporária do cargo público ocupado pela servidora **ANA SIBÉRIA BORGES DE ARAÚJO**, Guarda Civil Municipal, matrícula funcional nº 9217193-2, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicável supletivamente.

Art. 2º - A vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável perdurará pelo prazo de 03 (três) anos correspondente ao estágio probatório do cargo assumido em 12 de maio de 2025, tornando-se definitiva caso não haja recondução da servidora ou havendo pedido de exoneração antes da expiração do referido prazo.

PORTARIA Nº 0570/2025-GP DE 04 DE JUNHO DE 2025.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidora, acostado nos autos do processo administrativo nº 01117/2025-SEMS, de 28.05.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora municipal **SHAYARA LOPES CIRÍACO**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, portaria nº 0394, de 04 de junho de 2018, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 28.05.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria nº 0409/2024-GP, de 30 de abril de 2024.

FMC

Portaria nº 016/2025 – FMC

Timon, 06 de junho de 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização dos contratos desta Fundação Municipal de Cultura.



A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Glauciane Correia dos Santos, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos aos contratos no âmbito desta Fundação Municipal de Cultura:

Servidor	Matrícula
Maria Louane da Silva Nascimento - Gestor	922287
Thatyanna Crystyna da Silva Lobo Costa – Fiscal	124461

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a entrega dos Serviços e Atestarem Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor a partir do dia 06/06/2025.

SEMSPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação das **associações devidamente regularizadas** para participarem da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **26 de julho de 2025**, às **08:00h**, no **Auditório Wall Ferraz**, situado à **Rua Mário Carlos da Silva, 1002 – Parque Piauí, Timon – MA, 65636-230**.

O objetivo da reunião é a **seleção de quatro (04) associações** para integrar o **Conselho Municipal de Segurança**, contribuindo ativamente para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à segurança no município.

1 – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Para que uma associação possa se candidatar a integrar o Conselho Municipal de Segurança de Timon, é necessário que atenda aos seguintes requisitos:

1. Ser uma entidade legalmente constituída, com **Estatuto Social registrado** e **CNPJ ativo**;
2. Ter **sede ou representação no município de Timon**, comprovando sua atuação local;
3. Indicar um **representante titular** e um **suplente** para atuar no Conselho, sendo ambos membros ativos da associação.

2 – PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

A seleção das quatro (04) associações que integrarão o Conselho Municipal de Segurança será realizada por meio de votação democrática, conduzida durante a própria Reunião Extraordinária, observando-se as seguintes regras:

- Somente poderão concorrer às vagas as associações que comprovarem, no ato da reunião, o atendimento a todos os requisitos de participação, mediante apresentação da documentação exigida;
- Inicialmente, será verificado junto às associações habilitadas quais têm interesse em compor o Conselho;
- As associações interessadas terão seus nomes relacionados e receberão um número de identificação para fins de votação;
- O representante de cada uma das associações presentes terá direito a um único voto, que será registrado de forma individual e sigilosa, escolhendo até quatro (04) associações entre as interessadas;
- As quatro (04) associações mais votadas serão eleitas para compor o Conselho, cada uma indicando 01 titular e 01 suplente;
- Em caso de empate entre duas ou mais associações na quarta colocação, será realizado um sorteio apenas entre as empatadas para definir a última vaga;
- O resultado completo da votação, indicando as associações eleitas como titulares e suplentes, será registrado em ata e divulgado oficialmente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no processo de seleção implica na **aceitação integral das regras estabelecidas neste Edital**.

Outras informações poderão ser obtidas junto à **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania**, situada à **Rua Maria Carlos da Silva, 1002 – Parque Piauí, Timon – MA**.

Timon – MA, 09 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC

PORTARIA Nº 038/ 2025 - SEMSPC/TIMON-MA

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de manifestação de distúrbios psicológicos ou surtos comportamentais de integrantes da Guarda Civil Municipal de Timon no exercício da função.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TIMON- MA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 036/2016, que institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e define como princípios a disciplina, o equilíbrio emocional, a hierarquia e o respeito público;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 28, parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Timon), quanto aptidão mental como requisito ao exercício da função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física e mental dos servidores, bem como a segurança da coletividade e do ambiente de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Sempre que houver indícios de alteração comportamental, distúrbio emocional ou surto psicológico por parte de servidor da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções, o fato deve ser imediatamente comunicado ao Comando da GCM e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 2º. O servidor ser preventivamente afastado das atividades operacionais e encaminhado ao setor de Recursos Humanos, para avaliação preliminar e abertura de processo administrativo com fins de apuração da condição de saúde.

§1º. O servidor ser submetido avaliação médica especializada, incluindo perícia psicológica quando necessário, a ser realizada pela junta médica oficial ou por profissional habilitado conveniado.

§2º. O afastamento preventivo poder ser determinado como medida cautelar administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores, para resguardo do interesse público.

Art. 3º. Constatada a necessidade de afastamento por motivo de saúde mental, o servidor ser licenciado nos termos legais, com afastamento imediato de atividades que envolvam porte, uso ou manejo de armas de fogo.

Art. 4º. Durante o período de afastamento ou inaptidão, ficar suspenso o porte funcional de arma de fogo, nos termos da Instrução Normativa nº 201/2021 DG/FP.

Art. 5º. Nos casos de reincidência ou confirmação de inaptidão definitiva, o servidor poder ser submetido avaliação de readaptação funcional, aposentadoria por invalidez ou exoneração, conforme previsto no Estatuto dos Servidores e legislação previdenciária aplicável.

Art. 6º. Caso a conduta do servidor, mesmo sob surto, tenha gerado risco a segurança, dano ao serviço público ou integridade de terceiros, o caso deve ser comunicado Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para os devidos fins disciplinares e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon (MA), 09 de Junho de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC

Portaria: nº 026/2025-GP

SEMUH

EDITAL Nº 001/2025

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO/SORTEIO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAR EM TIMON – MA.

A **Prefeitura Municipal de Timon - MA**, através da Secretaria Municipal de Habitação, torna público o presente regulamento dos procedimentos e regras para inscrição, seleção, priorização e sorteio dos candidatos às Unidades Habitacionais de Interesse Social vinculados ao do Programa Federal Minha Casa Minha Vida - FAR, Faixa 1, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, destinados a famílias com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e